

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Taquaritinga, 17 de dezembro de 2020.

Ofício nº 505/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a satisfação de encaminhar à deliberação do Legislativo o incluso projeto de lei complementar que altera dispositivos da Lei Complementar nº 4.482, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Taquaritinga.

A matéria promove alterações nas redações dos arts. 63 e 78 da lei em comento, que tratam da cobrança do IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, especificamente sobre o desconto para pagamento em cota única, em até duas parcelas e para pagamentos de forma parcelada, bem como altera a forma de obtenção da isenção para imóveis com até 70 m2.

Com a alteração pretendida pelo Poder Executivo no art. 63 da Lei Complementar nº 4.482/2017, prevê a ampliação do desconto de 7% para 10%, para pagamento do imposto em cota única, e estabelece a redução de 5% para pagamento em até duas parcelas, tem como objetivo estimular o pagamento em dia do IPTU, de forma que o Executivo possa aplicar esses recursos em áreas vitais para a população taquaritinguense, pois quanto maior a inadimplência no Município, menos verba a administração terá para fazer melhorias para a população.

Quanto a alteração pretendida no art. 78, atualmente muitos proprietários de imóveis após requerer o habite-se, documento essencial emitido pela Prefeitura, que assegura que o imóvel está pronto e pode ser habitado com segurança pelos moradores, promovem a ampliação de forma clandestina, sem acompanhamento de profissional habilitado.

Esclarecemos que o proprietário continuará gozando dos benefícios estabelecidos pelo art. 78, mas para isso necessitará requerer anualmente a concessão do benefício, que deixará de ser feita de forma automática, e desde que se enquadre como baixa renda, com renda familiar de até 01 (um) salário mínimo nacional, ou em condições de hipossuficiência econômica.

Seguros de que os senhores Vereadores saberão compreender a relevância da propositura, solicitamos a sua apreciação em regime de urgência, nos termos do art. 47 da LOMT, seguida da unânime aprovação para que surta os seus devidos efeitos legais, pelo que antecipadamente agradecemos com renovadas expressões de estima e respeito.

Vanderlei José Marsico Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor José Roberto Girotto Presidente da Câmara Municipal de Taquaritinga